

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de **Serviços de Motofrete** para entrega e coleta de pequenas cargas por meio de motocicletas, para atender às diversas unidades da PMSP conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos; a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
- 1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.3. São duas as modalidades de serviço de Motofrete disponíveis:

Modalidades:	Código CATSER
I. MENSAL - Serviço de Motofrete por Unidade/Mês	20966
II. PVR (Ponto Valor de Referência) - Serviço de Motofrete por Unidade/PVR	

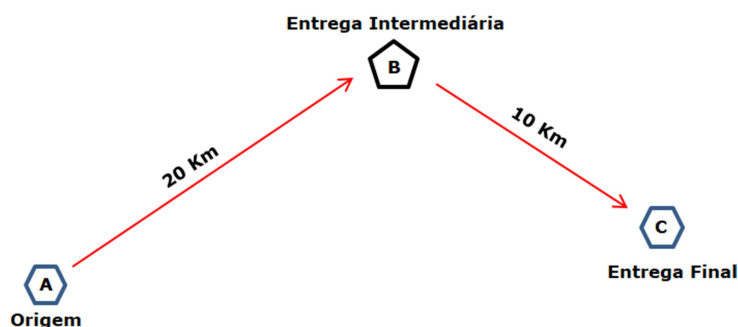
- **Modalidade de contratação mensal:** Para a prestação de serviços com previsão de quilometragem total mensal de até 2.520 km, o valor de remuneração para a contratação é fixo. Caso seja superior, ao valor fixado deverá ser acrescido um valor variável unitário da quilometragem adicional, definido adiante. Cabe destacar que as motocicletas não ficarão disponíveis nas unidades contratantes; ou
- **Modalidade de contratação por Ponto Valor de Referência (PVR):** A contratação de serviços por PVR é remunerada com base em um valor referencial de quilometragem. A cada 8,5 km de distância percorrida, a unidade contratante do serviço de entrega pagará o valor de 1 (um) PVR. A definição do valor de cada PVR será detalhada adiante; além de 0,5 (meio) PVR para entregas adicionais num mesmo percurso e 1 (um) PVR por cada atraso por parte da Contratante (considerando retirada e entrega), superior a 30 minutos. O cálculo é feito por viagem. Para encontrar o valor a ser pago à Contratada no mês, primeiro é preciso calcular o valor a ser pago de cada viagem ocorrida ao longo do mês, e depois somá-los. É importante destacar que ao calcular o número de PVR(s) devido em cada viagem, dividindo a quilometragem percorrida pela motocicleta por 8,5, **sempre o**

arredondamento será feito para cima.

1.3.1. Modalidade PVR com entregas adicionais:

- Em conjunto com a entrega principal o Contratante pode realizar outras entregas na mesma saída tanto no mesmo bairro como em outro, desde que estejam localizados ao longo do trajeto;
- Ao valor do PVR, se houver entregas adicionais na mesma saída, deve ser acrescentado: 0,5 (meio) PVR por entrega adicional mais 1 (um) PVR se o tempo de espera (retirada e entrega), por causa do destinatário designado pela Contratante ou destinatário, for superior a 30 (trinta) minutos, período máximo tolerado.
- No caso de saídas com entregas adicionais, considera-se como entrega principal aquela com a maior quilometragem, medindo o trajeto a partir da Unidade Contratante.
- Por essas particularidades, a contratação dos serviços de motofrete por PVR pressupõe que o Contratante possua processo de gestão e controle de saídas, bem como planejamento mínimo para o serviço, de modo a estimar os endereços das entregas principais, com suas respectivas quilometragens, e o endereço de suas respectivas entregas adicionais ao longo do trajeto (caso entregas adicionais sejam necessárias), além de suas respectivas frequências, dado que eles serão estritamente necessários à composição da planilha de orçamento.

1.3.1.1. Exemplo hipotético demonstrando a lógica da cobrança na Modalidade PVR com entregas adicionais:



Nesse caso a entrega principal seria $20 + 10 = 30$ Km, que geraria uma cobrança de 4 PVR pois $30/8,5 = 3,53$ e o arredondamento é sempre “para mais”. Adicionalmente seria considerado mais 0,5 PVR pela entrega intermediária no ponto B; totalizando 4,5 PVR.

Obs: a esse montante só se acrescentaria mais 1 PVR a cada ponto onde, eventualmente,

houvesse uma atraso por parte do destinatário designado pela Contratante ou Destinatário superior a 30 minutos na retirada/entrega da carga.

A decisão na escolha da modalidade a ser contratada deverá estar embasada em análise criteriosa das reais necessidades da unidade e que apresente o menor custo comparado ao valor orçado para cada uma das opções.

1.4. Os quantitativos totais estimados são os discriminados na tabela abaixo.

ITEM	MOTOFRETE MODALIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR FIXO MENSAL POR MOTOCICLETA	QUANTIDADE ESTIMADA DE MOTOCICLETAS
1	MENSAL	Até 2.520 Km/Mês por motocicleta	R\$ 4.570,00 + R\$ 0,40 por KM adicional	37
ITEM	MOTOFRETE MODALIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR DO PVR	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE PVR
2	PVR	1 PVR = até 8,5 Km	R\$ 19,00/PVR	36.256

1.5. Os quantitativos por unidade encontram-se no Anexo B.

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.1. A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não implica a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução.

2.2. A(s) DETENTORA(S) da Ata de Registro de Preço deverá(ão) manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência, sob pena de multa.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados, preferencialmente, por meio de um sistema integrado a um aplicativo ou ambiente web, de responsabilidade da Contratada, com atendimento efetuado mediante comparecimento do motociclista ao local indicado

pelo Contratante, responsável pelo chamado.

3.1.1. Em caso excepcional, os serviços poderão ser prestados por meio de solicitação do Contratante por telefone ou e-mail.

3.1.2. O sistema a que se refere o item 3.1. deve permitir que a Contratante consiga solicitar o serviço e ter acesso aos comprovantes de retirada e entrega das pequenas cargas transportadas

3.1.3. O sistema a que se refere o item 3.1. deverá calcular a quilometragem dos trajetos percorridos a partir de um sistema de monitoramento e rastreamento veicular, geolocalização, transmissão de dados GPS, GSM/GRPS, com acesso pelo usuário via internet, 24 horas por dia.

3.2. As pequenas cargas deverão ser retiradas no local indicado pelo responsável do chamado do Contratante e entregues aos respectivos destinatários, no menor prazo possível, com qualidade e eficiência, observando o respeito às leis de trânsito e à segurança individual e coletiva.

3.2.1. A empresa é responsável, desde a coleta até a entrega ao respectivo destinatário, pela guarda e perfeita conservação das pequenas cargas e outros itens, respondendo por perdas, danos ou extravios, e obrigando-se a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pelo Contratante (Administração Pública);

3.3. Para proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, a Contratante deverá emitir Ordens de Fornecimento com antecedência mínima de 12 (doze) horas da realização do evento, indicando o horário agendado para comparecimento do motociclista ao local indicado.

3.3.1. Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos para o motociclista chegar ao local indicado pela Contratante, contados a partir do horário agendado.

3.3.2. Casos pontuais onde o item 3.3 não possa ser observado, haverá tolerância de 1 (uma) hora para o motociclista chegar ao local indicado pela Contratante, contados a partir do horário do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.4. A entrega deverá ser protocolada, salvo expressa manifestação contrária do Contratante.

3.4.1. A Contratada deverá disponibilizar por meio do sistema integrado a um aplicativo ou ambiente web, cópia digital do comprovante de protocolo de entrega, no prazo de 1 (uma) hora, a contar de sua realização.

3.4.2. A Contratada deverá disponibilizar por meio do sistema integrado a um aplicativo ou ambiente web, após o término de cada período mensal, a cópia digital de todos os originais dos comprovantes de protocolo de entrega e o relatório a ser apresentado ao Contratante para fins de medição dos serviços.

3.4.3. Não haverá pagamento de valor adicional à Contratada pela disponibilização, no prazo indicado, de cópia digital do comprovante de protocolo de entrega, nem pela disponibilização, após o término de cada período mensal, dos respectivos originais e do relatório para fim de medição apresentados ao Contratante.

3.4.4. Os originais, comprovantes Físicos dos protocolos deverão ser enviados pela Contratada após o término de cada período mensal, apenas se a Contratante solicitar.

3.4.5. Quando houver exigência de retorno imediato do original do comprovante de protocolo de entrega, o percurso de retorno será considerado como uma nova entrega para fins de medição de serviços.

3.5. Os serviços destinam-se à entrega e coleta de pequenas cargas.

3.6. É proibido o transporte de valores, tais como moeda corrente, nacional ou estrangeira, vale-refeição, vale-transporte, joias ou similares, além de notificações judiciais e qualquer item que necessite certificação da agência Nacional de Vigilância Sanitária, ANVISA, como, por exemplo, medicamentos, insumos hospitalares, suplementos alimentares e vitaminas, saneantes e produtos de higienização hospitalar.

4. HORÁRIOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados preferencialmente em horário comercial.

5. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, objetivando a qualidade dos serviços e a satisfação do Contratante.

5.2. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, cabendo também:

5.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as

obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação;

- 5.2.2. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo, durante o horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços;
- 5.2.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
- 5.2.4. Responsabilizar-se, desde a coleta até a entrega ao respectivo destinatário, pela guarda e perfeita conservação das pequenas cargas e outros itens, respondendo por perdas, danos ou extravios, e obrigando-se, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pelo Contratante;
- 5.2.5. Estar cadastrada perante os órgãos públicos competentes. As empresas deverão manter o termo de credenciamento devidamente regularizado junto a Prefeitura de São Paulo;
- 5.2.6. Garantir que os condutores e motocicletas envolvidos na prestação dos serviços se encontram em conformidade com a Lei federal no 12.009, de 29.07.2009, bem como com as Resoluções do CONTRAN nº 930/2022, 940/2022 e 943/2022, Lei Municipal nº 14.491/2007, o Decreto Municipal no 48.919/2007, e as Portarias SMT no 87/2010, 131, 132, 133/2011, 123/2019 e 17/2023; cumprindo os seguintes requisitos:
- Ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos completos;
 - Possuir habilitação na categoria A por pelo menos 2 (dois) anos;
 - Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), decorrente de crime de trânsito, nem estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.
 - Estar aprovado em curso especializado, nos termos da Resolução nº 930/2022 do CONTRAN.
- 5.2.7. Possuir sistema integrado a um aplicativo ou ambiente web que possibilite ao Contratante solicitar o serviço e ter acesso aos comprovantes de retirada e entrega das pequenas cargas transportadas, conforme item 3.1

deste Termo de referência.

5.2.8. Comprovar a inscrição dos condutores nos órgãos públicos competentes, cuja renovação no cadastro deverá ser apresentada automaticamente a cada vencimento. O Motociclista profissional realizará curso de atualização periódica a cada 5 (cinco) anos, conforme grade curricular disposta no Anexo II da Resolução CONTRAN nº 930/2022. O curso de atualização deverá coincidir com a data de validade de renovação da CNH.

5.2.9. Os condutores deverão portar e apresentar, quando solicitado, o cartão de inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Motofrete (Conдумoto) e a licença de motofrete (licença para operação de serviço)

Obs: Após o curso, é necessário tirar uma segunda via da CNH, realizar o Exame Psicotécnico para incluir o EAR (Exerce Atividade Remunerada) e o curso de motofretista no documento, antes de apresentar ao Departamento de Transportes Públicos (DTP).

5.2.10. Utilizar motocicletas previamente aprovadas e registradas pelos órgãos públicos competentes, com as seguintes características técnicas:

- serem de, no mínimo, 120cc, e estarem em excelentes condições de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias, minimizando, assim, a ocorrência de defeitos durante a prestação de serviços, prevista neste contrato;
- estarem identificadas com a logomarca da empresa;
- Portarem baú com capacidade para até 20 quilogramas (com tampa convexa no lado superior, fechadura e trava) fixado por suportes metálicos na posição traseira da motocicleta, observado o limite de peso especificado pelo fabricante, tanto do compartimento como da motocicleta, com fechadura e trava;
- possuírem equipamento de segurança, tipo antena, fabricado com material rígido, visando à proteção do condutor contra linhas, fios e cabos aéreos, e equipamento de proteção para membros inferiores (tipo “mata cachorro”);
- serem originais de fábrica;
- terem, no máximo, 8 (oito) anos, excluindo o ano de fabricação;
- Possuírem os padrões de visualização definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Resolução CONTRAN nº 943, de 28 de março de 2022, e/ou

por órgãos públicos competentes;

- Possuírem os equipamentos obrigatórios definidos no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução CONTRAN nº 943, de 28 de março de 2022;
- terem sido aprovadas em vistoria pelos órgãos públicos competentes;
- possuírem registro como veículo da categoria de aluguel;
- realizar a inspeção semestral no Departamento de Transportes Públicos DTP ou em Organismo de Inspeção Acreditado – OIA, credenciado junto ao DTP serem aprovadas em inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

5.2.11. Propiciar aos condutores as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento da função, em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada:

- colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, contendo elementos de identificação do condutor;
- capacete automotivo certificado pelo INMETRO, com elementos retro refletivos, aplicados na parte externa do casco;
- equipamento de comunicação móvel;
- crachá de identificação;
- uniformes padronizados;
- acessórios de segurança/equipamentos de proteção individual (EPIs).

5.2.12. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, observando a legislação trabalhista vigente.

5.2.13. Orientar o condutor a cumprir a legislação de trânsito.

5.2.14. Vedar o emprego de práticas que estimulem o aumento de velocidade pelos profissionais motociclistas, conforme o disposto pela Lei Federal nº 12.436, de 06/07/2011;

5.2.15. Orientar os condutores destacados para execução dos serviços que se apresentem convenientemente trajados, com observância à padronização de roupa e/ou uniformes, instruindo-os quanto à expressa vedação de utilização de chinelos ou qualquer calçado que não o apropriado ao serviço e seguindo as recomendações do Contratante quanto a estes quesitos, sempre que este julgar necessário;

- 5.2.16. Orientar os condutores quanto à utilização de crachás de identificação, equipamentos de proteção individual (EPIs), acessórios e equipamentos de segurança exigidos pela Lei de Trânsito em vigor, ou que venham a ser exigidos durante a vigência do presente contrato;
- 5.2.17. Designar, por escrito, encarregado responsável pelo(s) serviço(s), com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esse encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Contratante e tomar as providências pertinentes;
- 5.2.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- 5.2.19. Observar as instruções do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante, cabendo à Contratada instruir seus profissionais que venham a prestar serviços.
- 5.2.20. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 5.2.21. Assumir o ônus pelo recolhimento de seguro de acidente de trabalho para seus empregados, responsabilizando-se também por prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 5.2.22. Apresentar ao Contratante mensalmente comprovantes de pagamento de salários, seguro contra acidentes de trabalho, e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante por força desta contratação.
- 5.2.23. Fornecer vale ou reembolso de despesa/auxílio-alimentação que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável.
- 5.2.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 5.2.25. Manter contingente suficiente de profissionais, de forma a atender o

cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal excedente, contendo as características exigidas de substituição;

- 5.2.26. Afastar, após notificação, todo profissional que, a critério do Contratante, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes deste, além do público em geral, garantindo que o mesmo não seja remanejado para outro serviço da Contratada no Contratante;
- 5.2.27. Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a ocorrência, o motociclista que, durante a execução dos serviços, envolver-se em acidentes ou tiver a sua motocicleta imobilizada por problemas mecânicos, dando segura continuidade ao processo de entrega;
- 5.2.28. Responder pelos atos que venham a ser praticados pelos condutores a serviço do Contratante, sejam por imperícia ou negligência ou por quaisquer outros motivos que venham a culminar em acidentes no trânsito ou outros que venham a causar problemas ao Contratante, com relação às pequenas cargas ou objetos sob sua responsabilidade;
- 5.2.29. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seguros, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva e/ou preventiva das motocicletas ou quaisquer outros itens destinados à conservação e à manutenção da frota, mantendo-a sempre em condições aceitáveis e seguras para execução dos serviços;
- 5.2.30. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas e ainda:
- Manter a regulagem dos veículos, preservando suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
 - Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle

de emissão de gases poluentes na atmosfera;

- Realizar a manutenção dos veículos, de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento. Tais deteriorações podem resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, das normas brasileiras aplicáveis, e de recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo; e
- Abastecer os veículos somente em postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005, e da Lei Estadual nº 12.675, de 13 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.062, de 05 de junho de 2008.

5.2.31. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

- Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15 de julho de 2010, quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes;
- Em atendimento à Lei Estadual nº 15.303, de 12 de janeiro de 2014, na manutenção dos veículos motorizados envolvidos na prestação do serviço deve-se dar prioridade ao emprego de óleos lubrificantes novos que tenham em sua composição óleos básicos rerrefinados;
- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- Manter regulares e atualizados seu cadastro e sua documentação junto aos órgãos competentes, cumprindo todas as exigências legais e operacionais estabelecidas por estes;
- Nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, proceder anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;
- Quando, em conformidade com o contrato, a prestação de serviços previr

quantidade de quilometragem superior a 2.520 km/mês, a Contratada deverá encaminhar mensalmente ao Contratante relatório da quilometragem efetivamente rodada na execução dos serviços; e,

- A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas designadas, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.3. Disponibilizar instalações sanitárias;
- 6.4. Prestar esclarecimentos à Contratada em relação aos serviços a serem prestados.
- 6.5. Distribuir os serviços fornecendo endereços corretos e todas as informações necessárias para que a entrega se realize a contento;
- 6.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

7. FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A fiscalização da CONTRATADA não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATANTE por quaisquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 7.2. O controle da fiscalização da execução do contrato deverá ser acompanhado por servidores designados em atendimento aos art. 121 e 122 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e suas alterações posteriores.

7.3. Os servidores designados exercerão as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização contratual nos termos do Decreto nº 62.100/2022 e Portaria SG nº 56, de 3 de junho de 2019 e, ainda, conforme Portaria SF nº 170 de 31 de agosto de 2020, observadas alterações posteriores.

7.4. Para o cumprimento das atribuições de fiscal, os servidores deverão, além dos procedimentos relacionados ao referido decreto, solicitar dados, levantamentos de documentos e informações, bem como, examinar registros e quaisquer documentos pertinentes e que se fizerem necessários ao acompanhamento da fiscalização contratual.

7.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.6. O gestor da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, conforme disposto no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo culminar em rescisão contratual.

7.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto registrando em seu livro de ocorrências eventuais desconformidades na prestação do serviço, ficando obrigado a relatar a Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura da Cidade de São Paulo - SEGES, por meio da Coordenadoria de Bens e Serviços - COBES, sua recorrência, em especial, casos críticos que comprometam a regularidade e a qualidade da prestação do serviço

7.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de desempenho e qualidade dos serviços visando sua manutenção nas condições previstas neste termo de referência, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.12. Na hipótese de desconformidade na prestação do serviço, poderão ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

7.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

7.14. O fiscal e o gestor do contrato deverão realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela CONTRATADA e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicarão as cláusulas contratuais pertinentes e/ou os erros na documentação, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções para as providências que houver por parte da CONTRATANTE.

7.15. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seu serviço, para comprovar o registro da função profissional.

7.16. A fiscalização do Contratante acompanhará a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

7.17. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

7.18. Quando a prestação dos serviços envolver contratualmente a utilização de quilometragem mensal superior a 2.520 km, a fiscalização deverá:

- Efetuar anotações das solicitações de prestação de serviços, apontando as quantidades de quilometragem envolvidas;
- Exigir da Contratada o encaminhamento de relatório mensal de quilometragem efetivamente rodada;
- Conferir os quantitativos de quilometragem apontados no relatório encaminhado pela Contratada, efetuando as glosas pelos serviços não prestados.

7.19. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes do Título III Capítulo VI – Da execução dos contratos, previsto na Lei no 14.133/21, e suas alterações posteriores, e, também, o artigo 113 do Decreto 62.100/2022.

8. DO PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, nos moldes da Portaria SF nº 275/2024.

- a. Caso haja a necessidade de adotar providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- b. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012
 - i. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
 - ii. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

- c. Antes do pagamento a Contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 com as modificações feitas pela Lei nº 17.542/2020 e de acordo com as regulamentações conferidas pelo Decreto nº 47.096/2006 com redação dada pelo Decreto nº 62.727/2023, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como cópia da Ordem de Fornecimento que originou a prestação do serviço, além de cópia da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISS - Imposto Sobre Serviços relativo aos serviços discriminados na Ordem de Fornecimento, descontados eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas, observado o disposto no item 10 deste Termo de Referência e demais multas constantes em Edital.
- a. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM - Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação dada pela Lei nº 17.719/2021, e artigo 69 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços- ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.
 - b. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, consoante prevê a Portaria SF nº 124/12, o valor do ISS - Imposto Sobre Serviços incidente sobre a prestação de serviços que constitui o objeto do presente, será retido na fonte por ocasião do pagamento, conforme determina o artigo 9º, da Lei Municipal nº 13.701/2003 com redação dada pela Lei Municipal nº 17.719/2021 e demais alterações.
- 8.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF nº 275/2024, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes.
- a. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos

estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- b. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentado o comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços, conforme prevê a Portaria SF nº 257/2020.
- 8.5. Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 8.6. A não apresentação de certidões negativas de débito conforme previsto no item 8.4, ou na forma prevista no subitem 8.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 8.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 8.8. Fica ressalvada qualquer alteração, por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

9. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA À CONTRATAÇÃO

- 9.1. Será exigida a prestação de garantia para a contratação dos serviços conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 14.770/2023.
- 9.2. Deverá ser prestada garantia para contratar, nos termos do artigo 125 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, com prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, no valor de 5%(cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada de acordo com o disposto na Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda nº 338, de 2 de dezembro de 2021 e conforme regras previstas no termo de contrato.
- 9.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 9.4. A garantia contratual exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação

Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

- 9.5. Para o caso da modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ter validade por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não efetue o pagamento do prêmio nas datas avençadas.
- 9.6. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 9.7. A garantia contratual poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 14.770/2023.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. O descumprimento do DETENTOR da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no contrato.
- 10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 92 do Decreto 62.100/2022, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 10.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência, com fundamento no artigo 92, incisos XI e XII combinado com o artigo 93, incisos VII e VIII, ambos do Decreto 62.100/2022.
- 10.4. As penalidades deverão ser registradas no Módulo de Apenações do Sistema Integrado de Gestão de Suprimentos e Serviços (SIGSS), conforme Portaria Intersecretarial 01/2015 – SEMPLA/SF, no endereço <http://web22.prodam/SJ1015 SIGGS>.

ANEXO I - A – Quantitativos por unidade

#	Participante	Denominação	Item 1 - Estimativa de motocicletas	Item 2 - Estimativa anual de PVR
1	ADESAMPA	Agência São Paulo de Desenvolvimento	0	96
2	CGM	Controladoria Geral do Município	0	216
3	FUNDATEC	Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	0	866
4	HSPM	Hospital do Servidor Público Municipal	0	287
5	IPREM	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	1	0
6	PGM	Procuradoria Geral do Município	0	1.800
7	SEGES	Secretaria Municipal de Gestão	0	708
8	SGM	Secretaria de Governo Municipal	2	0
9	SIURB	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras	0	1.272
10	SMADS	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	4	0
11	SMC	Secretaria Municipal de Cultura	0	432
12	SMDET	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	0	706
13	SME	Secretaria Municipal de Educação	2	0
14	SME DRE BT	Diretoria Regional de Educação Butantã	0	742
15	SME DRE CL	Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	1	0
16	SME DRE CS	Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	1	0
17	SME DRE FB	Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia	0	2.124
18	SME DRE G	Diretoria Regional de Educação Guaianases	1	0
19	SME DRE IP	Diretoria Regional de Educação Ipiranga	0	1.704
20	SME DRE IQ	Diretoria Regional de Educação Itaquera	1	0
21	SME DRE JT	Diretoria Regional de Educação Jaconã/Tremembé	0	1.697
22	SME DRE MP	Diretoria Regional de Educação São Miguel	1	0
23	SME DRE PE	Diretoria Regional de Educação Penha	0	2.118
24	SME DRE PJ	Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	2	0
25	SME DRE SA	Diretoria Regional de Educação Santo Amaro	0	1.704
26	SME DRE SM	Diretoria Regional de Educação São Mateus	1	0

27	SMRI	Secretaria Municipal de Relações Internacionais	0	236
28	SMS	Secretaria Municipal de Saúde	13	0
29	SMS CRS Oeste	Coordenadoria Regional de Saúde Oeste	0	2.118
30	SMS CRS Sul	Coordenadoria Regional de Saúde Sul	3	0
31	SMS HMEC	Hospital Municipal Maternidade-Escola de Vila Nova Cachoeirinha	1	0
32	SMTUR	Secretaria Municipal de Turismo	0	236
33	SP Turis	São Paulo Turismo	1	0
34	SUB AD	Subprefeitura Cidade Ademar	0	708
35	SUB AF	Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	0	1.344
36	SUB CL	Subprefeitura Campo Limpo	0	180
37	SUB CS	Subprefeitura Capela do Socorro	0	670
38	SUB CT	Subprefeitura Cidade Tiradentes	0	2.544
39	SUB CV	Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha	0	480
40	SUB FB	Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	0	936
41	SUB G	Subprefeitura Guaianases	0	360
42	SUB IQ	Subprefeitura Itaquera	1	0
43	SUB IT	Subprefeitura Itaim Paulista	0	1.272
44	SUB JA	Subprefeitura Jabaquara	0	509
45	SUB JT	Subprefeitura Jaconã/Tremembé	0	552
46	SUB LA	Subprefeitura Lapa	0	420
47	SUB MG	Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	0	1.412
48	SUB MO	Subprefeitura Mooca	0	360
49	SUB PA	Subprefeitura Parelheiros	0	809
50	SUB PE	Subprefeitura Penha	0	600
51	SUB PI	Subprefeitura Pinheiros	0	708
52	SUB PJ	Subprefeitura Pirituba/Jaraguá	0	1.704
53	SUB SA	Subprefeitura Santo Amaro	0	288
54	SUB SB	Subprefeitura Sapopemba	0	288
55	SUB ST	Subprefeitura Santana/Tucuruvi	0	315

56	SUB VM	Subprefeitura Vila Mariana	0	375
57	SUB VP	Subprefeitura Vila Prudente	0	360
58	SVMA	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	1	0
Total			37	36.256